



Bruxelas, 20 de junho de 2022
(OR. fr)

10391/22

LIMITE

COPS 284
CFSP/PESC 814
CSDP/PSDC 379
RELEX 828
POLMIL 149
COAFR 146
EPF AM 56

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Documento de reflexão relativo a uma medida de assistência no âmbito do MEAP que visa apoiar a projeção das forças de defesa ruandesas em Moçambique – Aprovação

1. Em 3 de maio, em conformidade com o artigo 57.º, n.º 1, da Decisão do Conselho que cria um Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP), o alto representante apresentou ao Conselho um documento de reflexão relativo a uma medida de assistência no âmbito do MEAP, que visa apoiar a projeção das forças de defesa ruandesas em Moçambique (ST 8539/22).
2. O objetivo da medida de assistência é apoiar a continuação da projeção de unidades das forças de defesa ruandesas na província de Cabo Delgado, no norte de Moçambique, a fim de expandir, proteger e manter as conquistas territoriais e táticas que alcançaram até à data. O âmbito da medida de assistência proposta está em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, alínea b), subalínea ii), da Decisão MEAP, uma vez que apoia os aspetos militares de uma operação de apoio à paz liderada por um país terceiro.
3. O Comité Político e de Segurança (CPS) debateu o documento de reflexão na sua reunião de 13 de maio e incumbiu o Grupo da África (COAFR), em consulta com o Grupo Político-Militar (GPM), de avaliar e formular uma recomendação sobre o referido documento.

4. Em 25 de maio, o COAFR, em consulta com o GPM, adotou uma posição na qual:
- a) salientou a importância do acesso, do controlo e da apresentação regular de relatórios;
 - b) salientou a importância de assegurar o respeito pelo direito internacional em matéria de direitos humanos e pelo direito internacional humanitário, apelando à previsão de garantias sólidas e de mecanismos de controlo antes da prestação da assistência proposta;
 - c) apelou a um reforço suplementar da adesão regional e da coordenação entre as diferentes partes interessadas;
 - d) salientou o valor acrescentado da abordagem integrada da crise em Cabo Delgado.

Nesta base, e não obstante os debates em curso noutras instâncias, o COAFR avaliou positivamente o documento de reflexão, em especial no que diz respeito a um montante máximo de referência de 20 milhões de euros e a um período de execução não superior a um ano.

5. Em 16 de junho, o CPS aprovou o documento de reflexão e acordou em que esse documento deveria ser apresentado ao Conselho para aprovação.
6. Tendo em conta o que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que aprove o documento de reflexão na versão constante do documento ST 8539/22.
-